



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO**

Ofício nº 75/2025 – SNJ

Leme, 06 de maio de 2025.

Excelentíssimo Senhor

Através do presente encaminho a essa Colenda Casa para apreciação o Projeto de Lei Complementar, que “Dispõe sobre a Revisão Geral Anual das remunerações e subsídios dos servidores públicos da Administração Direta e Indireta, nos termos em que especifica.”

Para melhor análise da proposta encaminhamos a justificativa necessária à sua apresentação, bem como documentação anexa, no sentido de que a mesma faça parte integrante do Projeto de Lei Complementar ora apresentado.

Solicitamos que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, em regime de urgência, de conformidade com o artigo 194, do Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Leme.

Por fim, aproveito a oportunidade para externar a Vossa Excelência e nobres pares, meus votos de elevada estima e distinta consideração.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

Prefeito do Município de Leme

À

Excelentíssima Senhora.

CINTIA CRISTINA GROSSKLAUSS

Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Leme/SP.

Nesta





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR _____ / 2025.

“Dispõe sobre a Revisão Geral Anual das remunerações e subsídios dos servidores públicos da Administração Direta e Indireta, nos termos em que específica.”

Art. 1º Os valores dos vencimentos, gratificações, adicionais e demais verbas incorporadas e subsídios, devidos pelo Poder Executivo do Município de Leme e suas autarquias, ficam majorados em 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento), observado o seguinte escalonamento:

- I – 1,00 (hum por cento) em maio de 2025;
- II – 3,83 (três vírgula oitenta e três por cento) em novembro de 2025;

§ 1º Os percentuais previstos pelos incisos I e II, deste artigo, serão aplicados sobre os valores vigentes no último dia do mês imediatamente anterior.

§ 2º. O percentual que compõe esta revisão reflete apuração de índice inflacionário do ano de 2024, realizado pelo índice de preços ao consumidor amplo (IPCA).

Art. 2º As disposições do artigo 1º aplicam-se aos valores dos proventos de inatividade e pensões com regra de reajuste pelo princípio da paridade remuneratória.

Art. 3º Excluem-se da aplicação da presente lei os profissionais do quadro de Agente de Saúde, Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias (Controle de Vetores), que terão seus respectivos pisos salariais atualizados por legislação municipal específica em similitude com a legislação federal que regulamenta o piso salarial de suas categorias.

Art. 4º No prazo de até trinta dias contados da vigência desta Lei, os diversos órgãos responsáveis pela aplicação das disposições do artigo 1º, farão publicar as respectivas tabelas, devidamente atualizadas.

Art. 5º As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas em Orçamento.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 09 de maio de 2025.

Claudemir Aparecido Borges





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM E JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente; Exmo. Srs. Vereadores,

Com os respeitosos cumprimentos deste Executivo, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, o Projeto de Lei Complementar que "Dispõe sobre a revisão anual das remunerações e subsídios dos servidores públicos"

O presente Projeto de Lei visa cumprir determinação constitucional que, em seu artigo 37, inciso X, assegura revisão geral anual na remuneração e nos subsídios dos servidores públicos e agentes políticos, respectivamente. Tal revisão se torna indispensável, na medida em que anualmente ocorre o aumento do salário mínimo nacional e estadual e, em consequência, há um aumento geral no valor do custo de vida, ficando defasados os valores pagos aos Servidores Públicos. Daí a necessidade do presente Projeto de Lei.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1.988 dispõe, em seu artigo 37, inciso X que:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

(...) X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

Sabe-se da importância da valorização de nosso quadro funcional, que sem dúvidas, mereceria mais, pela sua dedicação e comprometimento com os serviços, porém, a Administração Municipal deve levar a valorização profissional e a prestação de seus serviços, de forma equilibrada, não comprometendo nenhuma delas.

A revisão salarial concedida está dentro das condições financeiras e planejados em nosso orçamento, auxiliará o servidor e não comprometerá o Município financeiramente, que continuará entregando serviços públicos de qualidade, com seu quadro funcional devidamente valorizado.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME ESTADO DE SÃO PAULO

Ademais, em cumprimento ao disposto no art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, estamos encaminhando a estimativa de impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesas.

Pelo exposto, solicitamos, assim, a análise e aprovação dos Nobres Vereadores em relação à matéria proposta, em REGIME ESPECIAL DE URGÊNCIA, para que haja tempo hábil para promulgação da Lei e elaboração da folha de pagamento com o reajuste proposto.

Aproveitamos o ensejo para reiterar nossos melhores protestos da mais alta estima e elevada consideração, desejando a Vossas Excelências, muito sucesso consecução do seu mister no Legislativo Municipal.

Claudemir Aparecido Borges





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO**

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Claudemir Aparecido Borges, Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento das determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº101/2000, na qualidade de ordenador de despesas, DECLARO que o presente gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e constante de caixa, conformando-se com as orientações do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Leme, 06 de maio de 2024.

Claudemir Aparecido Borges



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Estudo do Impacto Orçamentário-Financeiro n° 41/2025

Enfatiza-se que o presente estudo vem atender ao dispositivo contido nos art. 15,16,17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF) e, tem por objetivo demonstrar o impacto orçamentário e financeiro, para os exercícios de 2025 a 2027, referente a **“Revisão Geral Anual das remunerações, subsídios dos servidores públicos da Administração Direta e Indireta.”**

1 – Estimativa do Impacto Orçamentário

Esclarecemos inicialmente que a **revisão geral anual não carece da realização de impacto**, por força do dispositivo constitucional que determina tal procedimento, conforme disposto contido no § 6º do Art.17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, contudo com fito de verificar o cumprimento de outros dispositivos que regulem as despesas do Poder Executivo efetuamos abaixo o demonstrativo que tal revisão ocasionará nas finanças do Município.

2 - PARÂMETROS E PREMISSAS UTILIZADOS

- a) Relatório de Impacto Departamento de Gestão de Pessoas;
- b) Relatório IPCA acumulado 12 meses 2024
- c) Percentual de revisão geral proposto: **1% de Maio a Outubro/2025 + 3,83**

Novembro e Dezembro

3 – DO IMPACTO ELABORADO PELO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS CALCULADO POR MÉDIA SIMPLES ÚLTIMOS 12 MESES (04/2024 – 03/2025)

IMPACTO REVISÃO ANUAL – 1% + 3,83

Maio a Outubro (1%)R\$ 877.301,87

Novembro e Dezembro (3,83%) R\$ 1.577.630,49

Total: R\$ 2.454.932,36



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

4 – DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

Considerando que os limites da despesa com pessoal estabelecidos da LRF são:

- Limite de alerta: 48,6%
- Limite prudencial: 51,3%
- Limite máximo: 54%;
- Considerando que o aumento sobre a folha de pagamento será de **1%** anual, de Maio a Outubro/2025;
- Considerando que o aumento sobre a folha de pagamento será de **3,84%** anual, em Novembro e Dezembro/2025;

Impacto Realizado Sobre Folha Pagamento

DISPÕE SOBRE REVISÃO GERAL ANUAL (4,83%)							
Folha Março/2025	Índice	Maio (1%)	Projeção Despesa Maio à Outubro 2025	Novembro(3,83%)	Dezembro (3,83%)	Dezembro c/ 13º (3,83%)	Projeção despesa total com pessoal de Maio a Dezembro 2025
R\$ 17.294.684,23	4,83%	R\$ 17.467.631,07	R\$ 104.805.786,42	R\$ 18.136.641,34	R\$ 18.831.274,71	R\$ 25.890.939,17	R\$ 167.664.641,64
Impacto							
Previsão Orçamentária Pessoal 2025- 3.1.00.00							192.278.025,00
Acréscimos estimados propostos em projeto de lei							2.454.932,36
Impacto sobre a despesa orçada de pessoal em 2025							1,277%
Índice apurado em Março/2025							41,40%
Índice estimado para 2025 após o aumento							44,53%

Impacto Sobre a Receita Corrente Líquida

ESPECIFICAÇÕES	VALORES
1.Orçamento Previsto Despesa com Pessoal	R\$ 192.278.022,00
2.Receita Total Prevista - Líquida	R\$ 536.027.350,64
3.Custo já Considerado no exercício	R\$ 52.682.857,20
4.Custo deste Impacto	R\$ 2.454.932,36
5.Total a ser Considerado	R\$ 55.137.789,56
6.Impacto Orçamentário (5/1)	1,28%
7.Impacto Sobre a RCL (5/2)	10,29%

5- Conclusão





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

O impacto orçamentário está dentro dos limites aceitáveis pela legislação fiscal, como os da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que impõe tetos de até 54% da RCL para o Poder Executivo.

Leme, 09 de maio de 2025.

Valéria Ap. Scatolini Otsuka
Diretora de Contabilidade
CRC: 1SP214845/O-7

Elaine Cristina dos Santos Silva
Chefe de Núcleo Orçamento e Planejamento
Responsável pela elaboração do documento

Assinado por 2 pessoas: ELAINE CRISTINA DOS SANTOS SILVA e VALÉRIA AP. SCATOLINI OTSUKA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/8840C8B5246D048332AE2>



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 88D0-5852-DD0A-38AE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ELAINE CRISTINA DOS SANTOS DA SILVA (CPF 302.XXX.XXX-80) em 09/05/2025 17:02:46
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ VALÉRIA AP. SCATOLINI OTSUKA (CPF 175.XXX.XXX-50) em 09/05/2025 17:05:05 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/88D0-5852-DD0A-38AE>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DAFC-2A46-D008-2BD2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CLAUDEMIR APARECIDO BORGES (CPF 340.XXX.XXX-18) em 12/05/2025 09:55:31 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/DAFC-2A46-D008-2BD2>